

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente--Joaquim Roberto de Azevedo Marques

ANNO XXXIII

S. PAULO--Domingo, 27 de Março de 1887

N. 9172

PARTE OFFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 10

Código de posturas da cidade de Socorro

CAPITULO VII

DA POLICIA PREVENTIVA

(Continuação)

Art. 83 As corridas a cavalos denominadas parêllias, só poderão ter lugar, com licença do presidente da câmara, que concederá mediante o pagamento da quantia de 300000 rs. com obrigação de participar a autoridade policial com antecedência. Os infractores sofrerão a multa de 300000 rs.

Art. 84 Os de fora do município que pedirem esmolas, ou seja com bandeira, folias ou sem ellas, ou caixinha de qualquer especie, sem que primeiro tenha obtido licença da câmara e pagos os impostos e apresentada a autoridade policial a licença e mais papeis ou documentos que o habilite a taes funcções, será multado em 200000 rs.

Excepções--

§ 1º Os que pedirem esmolas, sendo festeiro da parochia.

§ 2º Os que pedirem esmola, para irmandades da parochia em virtude de disposição de compromissos.

§ 3º As pessoas reconhecidas pobres, residentes do município ou fora d'elle. Bem como os que cumprirem um voto para missas pagadas.

Art. 85 E' prohibido se n. licença da autoridade competente, o uso de facças de pontas, pistolas, bacanartas, revolvers, espingardas, reumas, chaças, estochos, punhas, clavinas, canivetes grandes, agulhas, lanças, machados, focças e um instrumento chamado caceteiro. Os infractores sofrerão a multa de 100000 rs.

Art. 86 Permite-se o uso sem licença:

§ 1º Aos officiaes mechanicos, dos instrumentos proprios de seus officios, indo para o lugar do trabalho ou voltando d'elle.

§ 2º Aos caçadores, de espingarda, facça de ponta ou canivete, indo para a caça ou voltando d'ella.

§ 3º Aos tropeiros, carreiros e lenhadores, de facça de ponta, ferrão, machado, fouce, durante o exercicio de suas occupações.

§ 4º Aos officiaes de justiça, das armas necessarias para o desempenho de suas obrigações.

§ 5º Ao viandante de armas de fogo e de facça de ponta. Na disposição deste paragraho não se comprehendem os moradores de sitios deste município que vem a esta cidade e voltam.

CAPITULO VIII

DO COMMERCIO

Art. 87 Ninguém poderá abrir casa de negocio de qualquer natureza a ent qualquer periodo do anno, e nem mesmo continuar no anno seguinte, sem que para isso requiera e obtenha alvará de licença do presidente da câmara, e se mostre quite com a fazenda publica e com a mesma municipalidade, multa de 200000 rs.

§ 1º As licenças sobre impostos de officinas, artes, e animaes permitidos, basta somente o conhecimento passado pelo procurador da câmara de ter pago o imposto independente de alvará.

§ 2º As licenças podem ser concedidas em qualquer epocha do anno financeiro, para aquellas que normalmente se estabelecem, e não assim para os já estabelecidos, que a requererão por todo o mez de Julho de cada anno.

§ 3º O anno financeiro começa em 1 de Julho e termina no ultimo de Junho de cada anno.

Art. 88 Ninguém poderá commerciar nesta cidade ou seu município, sem que tenha balança, pesos, medidas de extensão ou capacidade devidamente adoptadas por lei, e pela forma por ella estabelecida. Ao infractor pena de 200000 rs.

Art. 89 A câmara municipal dará pesos e medidas aferidos pelos padrões d'ella, ao respectivo fiscal, a fim de que o comercio seja regular e que os incumbe os termos do artigo 80 da lei de 1 de Novembro de 1826.

Art. 90 Por todo o mez de Julho de cada anno, são obrigados os negociantes a levarem para o afórador, a balança, peso e medidas de seu uso, para serem de novo conferidas pelos respectivos padrões, multa de 200000 rs.

§ Unico Em todo o caso, porem, a aferição se fará em qualquer epocha do anno, todas as vezes que se fizer ella necessaria.

Art. 91 Os que venderem por pesos e medidas, deverão conservar sempre limpas as balanças, côpos, etc., etc.; multa de 100000 rs.

CAPITULO IX

DA AGRICULTURA

Art. 92 Ninguém fará queimas em lugares que possam prejudicar visinhos, sem ter feito accoide de 3 metros de roçada e 2 metros de varrido, devendo alem disso avisar os proprietarios e visinhos; sob pena de 300000 rs. multa.

Art. 93 Toda a pessoa que fizer pasto para animaes, junto a terras lavradas é obrigado a fazer facho de leite que ponham em segurança as plantações visinhas, sob pena de 300000 rs. multa e ser o facho feito a sua custa.

Art. 94 Toda a pessoa que derrubar cercas, a fim de dar caminho á animaes, para destruir as plantações alheias; que soltar animaes em plantações de outrem, mesmo sem destruir cercas, incorrerá na multa de 100000 rs. por cabeça de animal encontrado, fazendo estragos, alem de pagar o danno causado.

Art. 95 São considerados fochos de leite: as taipas, com 2 metros e 25 centímetros de altura, os valtos de 2 metros e 20 centímetros de largura e 2 metros de fundo, as cercas de pau a pique ou trincheiras, sendo as estacas unidas e tendo pelo menos 2 metros de altura; as cercas de varas quando os moirões estiverem a 90 centímetros uns dos outros e com cinco á seis varas horizontaes, e sendo amarrados com cipó, que será reformado annualmente e quando haja algum desmancho.

Art. 96 O dono de pasto de aluguel, é obrigado a conservá-lo com facho de leite, de modo que seja impossivel a fuga de animaes; multa de 100000 rs.

Art. 97 O animal cavallar, radados ou plantações de algum, será apprehendido perante duas testemunhas, e entregue com uma exposição do occorrido ao fiscal, que recolherá o curral do conselho, lavrando immediatamente editaes com prazo de oito dias e com designação dos signaes do animal apprehendido e onde.

§ 1º Se o dono do animal dentro daquelle prazo o reclamar ser-lhe-ha entregue, pagando a multa de 100000 rs. por cabeça de animal, alem das despesas que houver feito.

§ 2º Fim do prazo marcado sem que o dono tenha reclamado a entrega do animal apprehendido, o fiscal procederá nos termos da praça para a venda e arrematação do mesmo em leilão, para quem mais dar.

§ 3º Se na occasião da praça, apparecer o dono do animal, será a mesma suspensa, caso queira satisfazer o que for devido.

§ 4º Do producto da arrematação, serão deduzidas as despesas e multas, ficando o restante a disposição do dono do animal, que lhe será entregue quando reclamar.

§ 5º Não constando quem seja o dono do animal será este remetido ao juiz competente, como bem do avento, acompanhado d'um officio do secretario da câmara, e com a conta da multa e despesa a fim de opportunamente ser a câmara indenizada de tudo.

Art. 98 Os porcos, cabras, cãs e carneiros, que foram encontrados fazendo danno as plantações, serão mortos immediatamente perante duas testemunhas; avisando-se disso ao dono.

Art. 99 Em qualquer queima de roçada, pasto, etc., etc., acoitendo-se fogo em terras proprias ou alheias, apezar das cautellas tomadas, o dono da queima avisará os seus visinhos e confinantes para que vão ajudar a apagar o fogo; multa de 100000 rs.

CAPITULO X

DA MANUTENÇÃO DO MUNICIPIO

Art. 100 Todo aquelle que tapar, mudar ou estreitar as estradas publicas de sacramento, sem consentimento da câmara, ainda sob pretexto de melhoras, soffrerá a multa de 300000 rs., e será obrigado a repol-os no antigo estado á sua custa.

Art. 101 As estradas municipaes terão oito metros e 8 centímetros de largura, sendo 4 metros e 4 centímetros de leito viavel e 2 metros e 2 centímetros de roçada de cada lado. Os caminhos particulares ou de sacramento terão quatro metros e 4 centímetros de largura, sendo 2 metros e 2 centímetros de leito e 1 metro e 1 centímetro de roçada de cada lado.

As pontas e aterros deverão ter 3 metros e 3 centímetros de largura.

Art. 102 As estradas municipaes, serão concertadas na estação secca de Abril á Meio com o concurso de todos os moradores do bairro. Para esse fim a tamara nomeará inspectores para cada estrada ou secção de estrada como todvier.

Art. 103 Devem ser chamados para esse serviço commum, pelos inspectores:

§ 1º Todos os senhores de escravos, que mandaram para o serviço, pelo menos de seis annos, e que possuirem do sexo masculino de 14 annos, para cima, os que tiverem um só escravo mandarão esse mesmo.

§ 2º Todos os homens livres de mais de 14 annos de idade, que trabalharem por suas mãos em serviço proprio, ou de outrem, á jornal ou a contrata.

Art. 104 Os que forem avisados pelo inspector e não comparecerem para o serviço, sem motivo justificado, incorrerão na multa de 40000 rs. por dia inobservado, pagando por mais de 150000 rs. por um quarto de dia. Os senhores que não mandarem o numero de escravos a que são obrigados pagarão por dia a mesma quantia de cada escravo que faltou.

Art. 105 Na ausência dos proprietarios, os avisos serão feitos aos seus herdeiros, aggregados, administradores e feitores, ou outros a cargo de quem es-...

Art. 106 Aos inspectores compete:

§ 1º Ter a seu cargo a factura e conservação da respectiva estrada e pontes da mesma, pelo tempo de sua nomeação.

§ 2º Avisar a todos os moradores, marcando dia e hora em que todos os trabalhadores devam reunir-se para começar o trabalho, e o lugar da reunião, havendo para isto combinação de todos os inspectores que tiverem de começar o serviço no mesmo dia.

§ 3º Onde as estradas municipaes, vem ter a cidade, o lugar da reunião será na povoação, no caso contrario será no entroncamento das estradas municipaes com as geraes, e cada um fará o serviço até a sua encruzilhada.

§ 4º Nomear uma pessoa idonea para ajudal-os a avisar os trabalhadores, do dia, hora e lugar da reunião e para a ferramenta que deverão trazer.

§ 5º Tomar nota dos que não comparecerem e das faltas que depois se derem no serviço, para de tudo passar certidão circumstanciada.

§ 6º Estabelecer o plano de serviço, largura do roçada de um e outro lado da estrada, cupina e cava no centro e direcção dos esgotos.

§ 7º Propor á câmara qualquer medida que julgarem conveniente para melhorar a estrada, sua direcção, pontes e bom ordem do serviço para a mesma resolver a respeito.

§ 8º Dirigir os serviços a seu cargo; tratando os trabalhadores com urbanidade e estes deverão obedecer as suas ordens em tudo que for concernente ao serviço.

§ 9º Enviar ao fiscal uma lista circumstanciada dos nomes dos que infringirem as disposições deste capitolo, para serem lavrados pelo secretario da câmara os competentes termos de infracção, indicando ás testemunhas desta participando a câmara quando concluir o concerto da estrada a seu cargo.

Art. 107 Os inspectores nomeados, não poderão executar-se, se não por manifesta impossibilidade, de que d'ouro conhecimento a câmara que attenda ou não o allegado. No caso de desobediencia serão multados em 300000 rs.

Art. 108 Ficam tambem sujeitos a multa de 100000 rs. os ajudantes nomeados pelos inspectores, que não quiserem se prestar, não apresentando justos motivos de impossibilidade.

Art. 109 Os infractores das ordens dadas pelos inspectores, concernentes ao serviço do cuninho soffrerão a multa de 100000 rs.

Art. 110 Os inspectores que deixarem de cumprir os seus deveres, pagarão a multa de 300000 rs.

Art. 111 E' prohibido collocar porteiros de varas nas estradas. As porteiros serão facéis de abrir e fechar e deverão ter pelo menos a largura de 2 metros e 61 centímetros, devendo ser collocadas 8 metros e 8 centímetros distantes das cabeceiras das pontes. O infractor será multado em 200000 rs. e obrigado a desmanchal-a a sua custa.

Art. 112 Todo o individuo que derrubar arvores sobre as estradas, ou lançar nellas qualquer objecto que dificulte o transitio, será multado em 200000 rs. e obrigado a remover-lo a sua custa.

Art. 113 Os proprietarios não poderão impedir que de suas mattas se tire os materiais necessarios para a construção e concerto das estradas e pontes, salvo o direito de pedir indemnisação por teres prejuizos.

Art. 114 Ficam prohibidos os fochos de caraguatá na beira das estradas, devendo ser extinctos os que existem nos caminhos do município, multa de 100000 rs.

Art. 115 Se no decurso do anno ocorrer alguma tranqueira que embarace o transitio; o inspector logo mandará fazer o concerto necessario pelo proprietario do terreno em que estiver a tranqueira, ficando dispensado de concorrer para o concerto de toda a estrada no anno seguinte; multa de 200000 rs.

Art. 116 O inspector que aceitar o cargo ficará isento da obrigação de concorrer com seus escravos, para o serviço da facturação do caminho. Igual favor é concedido aos filhos famílias que estiverem sob o patrio poder do mesmo inspector.

Art. 117 Para applicação das disposições deste capitolo, serão consideradas estradas municipaes, todos os caminhos chamados de Sacramento.

CAPITULO XI

EXTINCÇÃO DE FORMIGUEIROS

Art. 118 E' prohibido conservar formigueiros nos quintaes, ruas, praças e terrenos publicos. A câmara mandará extinguir os que existem nos terrenos publicos e marcará prazo para que os proprietarios extingam os que foram encontrados em seus terrenos. O infractor soffrerá a multa de 200 e obrigado a fazer a extincção do formigueiro no prazo marcado pelo fiscal. Nas reincidências o fiscal, alem de applicar nova multa, mandará tirar o formigueiro á custa do proprietario.

Art. 119 Os proprietarios são obrigados a franquear o fiscal a entrar em seus quintaes e terrenos de sua propriedade, para verificar a existência de formigueiros. Os que se oppuzerem serão multados em 200000 rs.

Art. 120 O fiscal poderá requisitar da autoridade policial, as necessarias providencias, quando no caso do artigo antecedente negar o proprietario a entrada para aquellas diligencias.

CAPITULO XII

DO SOCCO E MORAL PUBLICA

Art. 121 Todos os individuos que de noite em horas de silencio, der tiros, fizer motins ou vozarias, soffrerão a multa de 200. Nas mesmas penas incorrerão os que forem encontrados nas ruas e tavernas fazendo algazarras, proferindo palavrões obscenos, ou praticando actos offensivos a moral publica e bons costumes.

Art. 122 E' prohibido banhar-se no rio e nas fontes publicas, das 5 horas da manhã ás 7 da tarde, multa de 50000 rs.

CAPITULO XIII

DA ILLUMINAÇÃO PUBLICA

Art. 123 A nomeação de um zelador da illuminação publica desta cidade será feita pela câmara.

§ 1º Ao zelador incumbem: acender nos mezes de Outubro á Fevereiro, os lampôes ás 7 horas da tarde, e ás 8 horas, nos mezes de Março a Setembro.

§ 2º Limpar todos os dias os lampôes e os depositos, provendo de torcidas á aquellas que della tiverem falta.

§ 3º Sortir os lampôes de quantidade de kerosens necessario para a conservação da luz até mais-noite.

§ 4º Avisar e dar conhecimento de qualquer irregularidade que se der no fornecimento de kerosene, pelos contratantes ou na conservação dos lampôes ao fiscal da câmara, que immediatamente communicará ao presidente, a fim de providenciar como o caso exigir.

§ 5º O zelador que sem motivo justificado deixar de cumprir os deveres que lhe são impostos nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, será multado em 50 de cada infracção.

Art. 124 Todo aquelle que apagar os lampôes da illuminação publica, incorrerá na pena de 200000 rs. de multa.

Art. 125 Todo aquelle que danificar os lampôes da illuminação publica ou qualquer objecto a ella concernente, incorrerá na pena de 300000 rs., e o dobro na reincidência, alem da obrigação de refazer o danno causado; sendo responsavel os pais pelos filhos, os tutores pelos seus pupilos e os senhores pelos seus escravos.

Art. 126 O presidente da câmara poderá contractar com quem melhores vantagens offerecer o fornecimento de kerosens, vidros e torcidas para a illuminação.

CAPITULO XIV

DOS IMPOSTOS

Art. 127 A câmara municipal fará arrecadar além dos impostos geraes e provinciales que lhe são concedidos os seguintes:

§ 1º As casas de negocios de fazendas e ferragens, pagarão vinte mil réis e 100000 pelo acto de abertura.

§ 2º As casas especiaes de roupas feitas, armarinho, calçado e chapéu, pagarão 15 mil réis e 100000 rs. pelo acto de abertura.

§ 3º As casas de negocios de molhados e louças, pagarão 180000 rs. de licença.

§ 4º As casas que venderem generos de qualquer especie, estabelecidas fóra dos limites da cidade, ou na beira de estradas pagarão 300000 rs., além dos impostos devidos pelo genero de commercio que tiverem.

§ 5º As casas que venderem generos da terra, inclusive aguardente, pagarão 150000 rs. e as que venderem somente generos da terra, pagarão 120000 réis.

Art. 128 Quando se acharem reunidos, no mesmo negocio, qualquer dos generos mencionados nos §§ 1, 2, 3 e 4 do artigo antecedente pagarão, além do imposto dos generos que tiver maior imposto, mais 50000 rs. de cada um dos generos.

Art. 129 Os mascates ou negociantes ambulantes pagarão:

§ 1º Pela venda de ouro, prata e pedras preciosas 100000 rs.

§ 2º De fazendas secas, objectos de armarinho, calçado e roupa feita, sendo domiciliado nesta cidade 1000000 rs.; não sendo domiciliado 200000 rs.

Art. 130 As casas de hospedarias, hotéis e bilhares, pagarão annualmente 200000 rs.

§ 1º As boticas e farmacias, 300000 rs.

§ 2º As confetearias pagarão 100000 rs.

§ 3º De cada botiquim volante ou provisório por occasião de festa ou reunião de povo, por cada noite ou dia 30000 rs.

§ 4º De cada consultorio medico 200000 rs.

§ 5º De cada escriptorio de advogado 200000 rs.

§ 6º De cada solicitador 100000 rs.

§ 7º De cada cartorio de escrivão de orphãos e tabelião 200000 rs.

§ 8º De cada cartorio de escrivão de paz 300000 rs.

§ 9º De cada casa particular que dê comida por paga, 120000 rs. annualmente.

§ 10 De cada pasto de aluguel ou rancho de tropeiro á distancia d'um kilometro da cidade 100000 rs.

§ 11 Para exercer a profissão de dentista, retratista, ourives e relojoeiro, 100000 rs.

§ 12 Para abrir açogue ou continuar com elle 100000 rs. e mais 100000 rs. de cada vez que cortar.

Expediente da Presidencia

Dia 23 de Março

21ª SECCÃO

Remetteu-se á câmara municipal de Jambouro, conforme solicitação, a collecção das leis provinciales de 1872, entre as quaes se acha a que elevou essa localidade á villa.

REQUERIMENTO DESPACHADO

De Paulo Maiorino, solicitando que se lhe expoa carta de naturalisação. Prove a conduta e a residencia no imperio por mais de dois annos.

Expediente do Secretario

Remetteu-se ao 12º secretario da Assembléa Provincial o balancete da receita e da despesa da câmara municipal de Lençoes, durante o anno findo.

22ª SECCÃO

Declarou-se:

Ao juiz de direito da comarca do Tietê, que foi approvedo o acto do mesmo juiz, marcando o dia 22 de Abril proximo futuro, para reunião da junta revisora do alistamento militar da dita comarca.

Ao 1º juiz de paz da comarca de Santos, que foi designado o dia 30 de Abril proximo, para novamente reunir-se a junta revisora do alistamento militar, e proceder aos respectivos trabalhos, precedendo a devida convocação, na forma da lei.

Remetteu-se ao capitão do porto de Santos, cópia do officio da thesauraria da fazenda, pelo qual se vê que, em 5 do mez findo, foi a alfandega da mesma cidade autorizada a effectuar o pagamento da quantia de 220000, importância de 44 pares de sapatos fornecidos á Escola de Aprendizes Marinheiros.

23ª SECCÃO

OFFICIO DESPACHADO

Da commissão de tomada de contas da Companhia Sorocabana, apresentando o balancete da receita e despesa, relativo ao semestre findo em 31 de Dezembro de 1886. Ao thesouro provincial.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Do director do Lyceu de Artes e Officios de Campos Elyseos, pedindo pagamento da quantia de Rs. 4750 proveniente de encadernações para secretario do governo. Ao thesouro provincial para pagar.

24ª SECCÃO

Foram nomeados os bacharéis Firmino Antonio da Silva Whitaker Junior, para o lugar de promotor publico da comarca de Lençoes e Americo Xavier Pinheiro e Prado, para a comarca do Tietê.

Comunicou-se ao supremo tribunal de justiça e á thesauraria de fazenda:

Que, em 20 do corrente, o bacharel José Pamplona de Menezes, juiz de direito da comarca de Parahybuna, entrou no gozo de 30 dias de licença, em prorrogação, que lhe concedera o governo imperial. Que, em 21, o bacharel Rufino Tavares de Almeida, juiz de direito da comarca de Piracicaba, entrou no gozo da licença de doze mezes que a presidencia lhe concedera.

Remetteu-se:

Ao juiz municipal de Arêas, o requerimento em que o cidadão Antonio Rodrigues da Costa Maciel pede ser provido no officio de escrivão de orphãos.

Ao juiz municipal de Piracicaba, o requerimento em que o aforador honorario do exercito, Eloy Martins dos Santos Jacome, pede ser provido no officio de 2º tabelião e annexos desse termo a fim de que haja de informar.

Ao commandante do corpo policial permanente os processos julgados pela junta de justiça e que responderam os soldados desse corpo, Manoel Antonio de Oliveira, Manoel Brazillino e Antonio Rosa.

25ª SECCÃO

Palacio do governo da provincia de S. Paulo em 23 de Março de 1887. (Illm. sr.)--Declaro a v. s. em referencia a seus officios sob ns. 100 e 104 de 19 do corrente, que autorizo aos collectores de Campo Largo de Sorocaba e do Socorro a fazerem as matriculas de escravos introduzidos nesta provincia antes da lei n. 1 de 23 de Janeiro de 1881 de que tratam a petição e officio que lhe devoio, depois de previamente averbados na antiga matricula e rigorosamente provida aquella circumstancia pela escriptura de compra e mais documentos, a juizo dos referidos funcionarios que podem verificar nas localidades respectivas com melhor conhecimento do caso, ficando, todavia, responsaveis por quaesquer abusos que motivarem a averbação de escravos introduzidos nesta provincia depois da mencionada lei de 1881.--Deus guarde a v. s.--Barão do Parahyba.--Sr. inspector da thesauraria de fazenda.

Palacio do governo da provincia de S. Paulo em 23 de Março de 1887. Em referencia ao officio n. 79 de 10 do corrente, no qual sujeita a consideração desta presidencia o que lhe dirigi o collector das rendas geraes de Santo Antonio da Cachoeira, em data de 19 de Fevereiro ultimo, que devoio, expondo varias duvidas relativas ao serviço de matricula e arrolamento de escravos sexagenarios, declaro a v. s. para os devidos effectos que approvo a Jecisão dada por essa thesauraria, convindo ter em vista o que determina o aviso n. 2 de 17 deste mesmo mez, sobre as providencias que devem ser tomadas em virtude de affluencia de serviço no dia determinado para o encerramento da matricula e respectivos inscricções.--Deus guarde a v. s.--Barão do Parahyba.--Sr. inspector do thesouro de fazenda.

Remetteu-se:

Al ministro e á thesauraria de fazenda a relação dos escravos alforriados pela 7ª quota geral e 4ª provincial do fundo de emancipação, no município de Bocaina.

Al ministro, cópia do aviso n. 2 de 17 do corrente, relativamente as providencias que devem ser tomadas em virtude da affluencia de serviço no dia determinado para o encerramento da matricula geral da população escrava.

Comunicou-se á mesma, que na presente data foram despachados os requerimentos de Eloy Pompeio de Camargo e Antonio de Souza do Amaral Vianna, em que pedem rectificação de matricula de escravos.

OFFICIO DESPACHADO

Do collector das rendas geraes da Villa do Jabú, fazendo uma consulta sobre o modo por que deve fazer nova matricula. Al thesauraria de fazenda.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Eloy Pompeio de Camargo, residente em Campinas, pedindo a rectificação da matricula de seu escravo Paulino. Em vista da informação prestada pela thesauraria de fazenda, em officio de 19 do corrente, proceda-se a rectificação pedida.

De Antonio de Souza do Amaral Vianna em Ubaituba, fazendo igual pedido. Idem.

ASSEMBLEA PROVINCIAL

22ª Sessão ordinaria

AOS 2 DE MARÇO DE 1887

PRESENCIA DO SR. RODRIGO SILVA

SUMMARY: Expediente--Observações dos srs. G. Fiza e João Erydio. Observações e projectos dos srs. G. Telles, A. Corrêa, João Erydio e A. Queiroz.--PARTE DA ORDEM DO DIA.--Força policial. Discursos dos srs. R. Lobato, R. Corrêa e Celidonio.--PARTE DA ORDEM

DO DIA.--Vencimentos de fiscaes.--Posturas.--Divisões de freguezias.--Emigração.--Discursos e requerimento do sr. C. Rodrigues.--Observações dos srs. A. Queiroz e C. Prado.--Explicações do sr. Presidente.--Observações do sr. R. Lobato.--Explicações do sr. Presidente. Votação.--Elevação á freguezia.--Requerimento do sr. T. Braga.--Elevação á freguezia.--Manufactura do canho de la India.--Ordem do dia seguinte.

As 11 horas da manhã, feita a chamada, achamo-se presentes os srs. Rodrigo Silva, Arthur Prado, Piedade, Rodrigo Lobato, Celidonio, Theophilo Braga, O. Braga Filho, Theophilo Dias, João Erydio, João Silveira, Augusto Queiroz, Gabriel Fiza, Francisco Novaes, Ferreira Braga, João Ribeiro, Castilho, Luiz Carlos, Leite Pontead, Corqueira Mendes, Augusto de Mattos, Silveira da Motta, Olavo Erydio, Antonio Corrêa, Candido Rodrigues, Almeida Nogueira, Raphael Corrêa, Visconde do Pinhal, Rodrigues de Oliveira, Queiroz Telles, Aquilino, faltando com participação o sr. Pedro Vicente, e sem ella os mais senhores.

Abre-se a sessão. Comparecem depois da chamada os srs. Evaristo Cruz, Rangel Pestana e Caio Prado.

E' lida e approveda a acta da antecedente.

EXPEDIENTE

OFFICIOS

Da câmara da capital, pedindo a criação do imposto de 200000 sobre cada escravo que vier residir no município. Al commissão de camaras.

Da mesma, propondo a criação de mais um fiscal. Al mesma commissão.

Da de Taubaté, remetendo artigos de posturas. Al mesma commissão.

Da mesma, propondo modificações no seu orçamento para o exercicio de 1887 a 1888. Al commissão de orçamento municipal.

Da de Santa Izabel, pedindo quota para construção de duas pontes. Al commissão de fazenda.

Orçamento da receita e despesa da câmara de Caraguatubá para o exercicio de 1887 a 1888. Al commissão de orçamento municipal.

REQUERIMENTOS

De Francisco de Paula Salles, offerecendo documentos para serem junctos á emenda apresentada pelo deputado sr. Ferreira Braga ao projecto n. 53 do anno passado, cuja emenda considera normalista o petionario. Al commissão de instrução publica.

Da directoria da Companhia Ituana, pedindo privilegio para construção de uma estrada de ferro do Porto de Lençoes á Serra dos Agudos. Al commissões de justiça e obras publicas.

De Aurelio Civatti e José Ignacio de Camargo, sobre construção de uma linha de bonds de S. Carlos do Pinhal aos bairros denominados Agua Vermelha e Quilombo. Al mesmas commissões.

De José Monteiro Boanovs, pedindo diploma de normalista. Al commissão de instrução publica.

PARECERES

São lidos os seguintes:

A commissão de camaras municipaes, examinando a proposta de emenda apresentada ao projecto n. 53 do anno passado, cuja emenda considera normalista o petionario. Al commissão de instrução publica.

Da directoria da Companhia Ituana, pedindo privilegio para construção de uma estrada de ferro do Porto de Lençoes á Serra dos Agudos. Al commissões de justiça e obras publicas.

De Aurelio Civatti e José Ignacio de Camargo, sobre construção de uma linha de bonds de S. Carlos do Pinhal aos bairros denominados Agua Vermelha e Quilombo. Al mesmas commissões.

De José Monteiro Boanovs, pedindo diploma de normalista. Al commissão de instrução publica.

A commissão de camaras municipaes, examinando a proposta de emenda apresentada ao projecto n. 53 do anno passado, cuja emenda considera normalista o petionario. Al commissão de instrução publica.

Da directoria da Companhia Ituana, pedindo privilegio para construção de uma estrada de ferro do Porto de Lençoes á Serra dos Agudos. Al commissões de justiça e obras publicas.

De Aurelio Civatti e José Ignacio de Camargo, sobre construção de uma linha de bonds de S. Carlos do Pinhal aos bairros denominados Agua Vermelha e Quilombo. Al mesmas commissões.

De José Monteiro Boanovs, pedindo diploma de normalista. Al commissão de instrução publica.

A commissão de camaras municipaes, examinando a proposta de emenda apresentada ao projecto n. 53 do anno passado, cuja emenda considera normalista o petionario. Al commissão de instrução publica.

Da directoria da Companhia Ituana, pedindo privilegio para construção de uma estrada de ferro do Porto de Lençoes á Serra dos Agudos. Al commissões de justiça e obras publicas.

De Aurelio Civatti e José Ignacio de Camargo, sobre construção de uma linha de bonds de S. Carlos do Pinhal aos bairros denominados Agua Vermelha e Quilombo. Al mesmas commissões.

De José Monteiro Bo

rido projecto—determinando que ficam desmembrados do municipio do Belmonte... rias deante das razões apresentadas pela camara municipal do Ribeiro Preto...

São lidos e vão á commissião de instrução publica os attentados do inspector litterario e do presidente da camara do Ribeiro Preto...

O sr. João Egydio —Pedi á palavra, sr. presidente, para mandar á mesa uma representação de Manoel Sant'Alta...

São lidos e vão á commissião de instrução publica os attentados do inspector litterario e do presidente da camara do Ribeiro Preto...

O sr. G. Piza (pela ordem) pede que seja mandada para a ordem do dia a proposta de uma estrada de ferro da estação do Cruzeiro á cidade de Bananal...

O sr. João Egydio —Sr. presidente, transfira-me a palavra, para, Sr. presidente, transmittir á camara de commissão de instrucção publica...

O sr. A. Quatroz faz algumas observações justificando o projecto n. 119...

O sr. Piza faz algumas observações que não recebemos.

O sr. Quatroz Telles—Pedi a palavra para apresentar á consideração da camara de commissão de instrucção publica...

ALGUNS SRs. DEPUTADOS:—Ninguem é capaz de fazer esse supposto de v. exc.

O sr. Q. TELLES—Muito obrigado. Entendo, sr. presidente, que quando a lei marcou subsídio aos deputados...

São lidos e julgados objectos da deliberação os seguintes

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizada a despendar a quantia de 10,000\$000 com as obras da cadeia da cidade de S. Roque...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial, 2 de Março de 1887.—Quatroz Telles.

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizada a despendar a quantia de 5,000\$000 com as obras da cadeia da villa de Una...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 2 de Março de 1887.—Quatroz Telles.

O sr. Antonio Correia —Tendo eu como meu companheiro de districto apresentado á consideração da camara um projecto criando duas cadeiras de primeiras letras...

O sr. João Egydio —Pedi á palavra, sr. presidente, para mandar á mesa uma representação de Manoel Sant'Alta...

São lidos e vão á commissião de instrução publica os attentados do inspector litterario e do presidente da camara do Ribeiro Preto...

O sr. G. Piza (pela ordem) pede que seja mandada para a ordem do dia a proposta de uma estrada de ferro da estação do Cruzeiro á cidade de Bananal...

O sr. João Egydio —Sr. presidente, transfira-me a palavra, para, Sr. presidente, transmittir á camara de commissão de instrucção publica...

O sr. A. Quatroz faz algumas observações justificando o projecto n. 119...

O sr. Piza faz algumas observações que não recebemos.

O sr. Quatroz Telles—Pedi a palavra para apresentar á consideração da camara de commissão de instrucção publica...

ALGUNS SRs. DEPUTADOS:—Ninguem é capaz de fazer esse supposto de v. exc.

O sr. Q. TELLES—Muito obrigado. Entendo, sr. presidente, que quando a lei marcou subsídio aos deputados...

São lidos e julgados objectos da deliberação os seguintes

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizada a despendar a quantia de 10,000\$000 com as obras da cadeia da cidade de S. Roque...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial, 2 de Março de 1887.—Quatroz Telles.

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizada a despendar a quantia de 5,000\$000 com as obras da cadeia da villa de Una...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 2 de Março de 1887.—Quatroz Telles.

O sr. Antonio Correia —Tendo eu como meu companheiro de districto apresentado á consideração da camara um projecto criando duas cadeiras de primeiras letras...

Agora vou fazer algumas considerações dirigidas especialmente á commissão de constituição e justiça, isto é, aos dois collegios da camara...

O sr. João Egydio —Pedi á palavra, sr. presidente, para mandar á mesa uma representação de Manoel Sant'Alta...

São lidos e vão á commissião de instrução publica os attentados do inspector litterario e do presidente da camara do Ribeiro Preto...

O sr. G. Piza (pela ordem) pede que seja mandada para a ordem do dia a proposta de uma estrada de ferro da estação do Cruzeiro á cidade de Bananal...

O sr. João Egydio —Sr. presidente, transfira-me a palavra, para, Sr. presidente, transmittir á camara de commissão de instrucção publica...

O sr. A. Quatroz faz algumas observações justificando o projecto n. 119...

O sr. Piza faz algumas observações que não recebemos.

O sr. Quatroz Telles—Pedi a palavra para apresentar á consideração da camara de commissão de instrucção publica...

ALGUNS SRs. DEPUTADOS:—Ninguem é capaz de fazer esse supposto de v. exc.

O sr. Q. TELLES—Muito obrigado. Entendo, sr. presidente, que quando a lei marcou subsídio aos deputados...

São lidos e julgados objectos da deliberação os seguintes

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizada a despendar a quantia de 10,000\$000 com as obras da cadeia da cidade de S. Roque...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial, 2 de Março de 1887.—Quatroz Telles.

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizada a despendar a quantia de 5,000\$000 com as obras da cadeia da villa de Una...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 2 de Março de 1887.—Quatroz Telles.

O sr. Antonio Correia —Tendo eu como meu companheiro de districto apresentado á consideração da camara um projecto criando duas cadeiras de primeiras letras...

terminação dos astros pelo meio da photographia, manifestou S. M. o Imperador o desejo de ser applicado o methodo no observatorio do Rio de Janeiro...

O sr. João Egydio —Pedi á palavra, sr. presidente, para mandar á mesa uma representação de Manoel Sant'Alta...

São lidos e vão á commissião de instrução publica os attentados do inspector litterario e do presidente da camara do Ribeiro Preto...

O sr. G. Piza (pela ordem) pede que seja mandada para a ordem do dia a proposta de uma estrada de ferro da estação do Cruzeiro á cidade de Bananal...

O sr. João Egydio —Sr. presidente, transfira-me a palavra, para, Sr. presidente, transmittir á camara de commissão de instrucção publica...

O sr. A. Quatroz faz algumas observações justificando o projecto n. 119...

O sr. Piza faz algumas observações que não recebemos.

O sr. Quatroz Telles—Pedi a palavra para apresentar á consideração da camara de commissão de instrucção publica...

ALGUNS SRs. DEPUTADOS:—Ninguem é capaz de fazer esse supposto de v. exc.

O sr. Q. TELLES—Muito obrigado. Entendo, sr. presidente, que quando a lei marcou subsídio aos deputados...

São lidos e julgados objectos da deliberação os seguintes

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizada a despendar a quantia de 10,000\$000 com as obras da cadeia da cidade de S. Roque...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial, 2 de Março de 1887.—Quatroz Telles.

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizada a despendar a quantia de 5,000\$000 com as obras da cadeia da villa de Una...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 2 de Março de 1887.—Quatroz Telles.

O sr. Antonio Correia —Tendo eu como meu companheiro de districto apresentado á consideração da camara um projecto criando duas cadeiras de primeiras letras...

recinto dos nossos trabalhos vicios inveterados introduziu em nossos costumes reformas salutares V. exc. foi, durante este biennio, o interpret e o la de la e a garantia do direito de amigos e adversarios.

O sr. João Egydio —Pedi á palavra, sr. presidente, para mandar á mesa uma representação de Manoel Sant'Alta...

São lidos e vão á commissião de instrução publica os attentados do inspector litterario e do presidente da camara do Ribeiro Preto...

O sr. G. Piza (pela ordem) pede que seja mandada para a ordem do dia a proposta de uma estrada de ferro da estação do Cruzeiro á cidade de Bananal...

O sr. João Egydio —Sr. presidente, transfira-me a palavra, para, Sr. presidente, transmittir á camara de commissão de instrucção publica...

O sr. A. Quatroz faz algumas observações justificando o projecto n. 119...

O sr. Piza faz algumas observações que não recebemos.

O sr. Quatroz Telles—Pedi a palavra para apresentar á consideração da camara de commissão de instrucção publica...

ALGUNS SRs. DEPUTADOS:—Ninguem é capaz de fazer esse supposto de v. exc.

O sr. Q. TELLES—Muito obrigado. Entendo, sr. presidente, que quando a lei marcou subsídio aos deputados...

São lidos e julgados objectos da deliberação os seguintes

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizada a despendar a quantia de 10,000\$000 com as obras da cadeia da cidade de S. Roque...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa Provincial, 2 de Março de 1887.—Quatroz Telles.

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizada a despendar a quantia de 5,000\$000 com as obras da cadeia da villa de Una...

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, 2 de Março de 1887.—Quatroz Telles.

O sr. Antonio Correia —Tendo eu como meu companheiro de districto apresentado á consideração da camara um projecto criando duas cadeiras de primeiras letras...

CORREIO PAULISTANO
COMPANHIA PAULISTA
Realisou-se ante-hontem a annunciada reunião da assembleia geral de accionistas da Companhia Paulista de Vias Fereas e Fluvias.

O sr. Celdonio pronuncia um discurso que não recebemos. (Continúa)
O sr. Raphael Correia—A bancada conservadora e liberal tem dado á discussão da lei de força um tom ás vezes não afortunado que chega a ardimiento. Não é neste tom que venho dirigir a palavra a esta corporação.

Do cargo de inspector litterario do districto da Franca foi exonerado, a pedido, o bacharel José Luiz dos Santos Pereira, José Sarmento, chefe da estação do Jaguary, foi nomeado agente do correio da mesma estação.

Bilhonra de força

Sob esta epigrapha refere o O Município da Casa Branca: Foi preso em Santa Cruz das Palmeiras e remetido para a cadeia desta cidade o famigerado bilhonra que ora diz chamar-se Bento Monteiro ou Ma...

Antônio Ferreira Reis, 24 annos, solteiro, portu-guez, fallecido no hospital de caridade: tubercu-los pulmonares. (Atestado do dr. Silva Maia).

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'Mercado de Santos', 'Entraram naquelle dia', 'Entraram desde 1°', 'Saídas desde 1°', 'Vendas desde 1°', 'Existencia em primeiras mãos', 'Em segundas mãos para embarque'.

HORRIVEL SINISTRO

Do Jornal do Commercio tiramos os seguintes telegrammas: Pernambuco, 25 de Março (5 ho-ras da tarde).

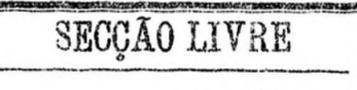
O Pirapama, que abalroou na noite passada com o Bahia, entrou arribado com sérias avarias, porém sem ter perdido ninguém, nem da tripulação, nem dos passageiros.

O Bahia vinha do norte e seguia para a corte com escala pela Bahia e Victoria.

25 de Março (6 horas e 20 minutos da tarde). Chegam-nos detalhes horribes sobre o abalroa-mento do Pirapama com o Bahia.

O pagamento do ultimo dividendo con-cebna annua, 28 do corrente.

SECCÃO LIVRE



Companhia Rio-Claro

Cumprindo o disposto no artigo 45 dos estatutos da Companhia Rio Claro, abixo faz publica a acta da reunião ordinaria de assembleia geral que teve lugar no dia 20 do corrente mez.

Rio Claro, 23 de Março de 1887. CARLOS EMILIO DE AZEVEDO MARQUES, Secretario.

Acta da sessão ordinaria da As-sembleia Geral de accionistas em 20 de Março de 1887.

Aos 20 dias do mez de Março de 1887, nesta cidade de S. João do Rio Claro, no escriptorio da Companhia de Estrada de Ferro Rio Claro, presentes os srs. accionistas Antonio Carlos de Arruda Botelho Junior, Antonio Henriques Flores Sobrinho, Antonio Lourenço Corrêa, dr. Andréas Schmidt, Aurelio Civatti, barão de Ararajua, capitão Eduardo Augusto de Mello Oliveira, dr. Ernesto Augusto Malheiro, commendador Francisco de Assis Negreiros, dr. Francisco de Castro Sá Barreto, dr. Francisco Ernesto Malheiro, Francisco Vaz de Almeida, dr. Firmiano de Moraes Pinto, Horacio Alves de Oliveira, coronel João de Almeida Leite Moraes, João Octavio Malheiro, Joaquim de Souza Pinheiro, dr. José Estanislau de Araújo da Silva, capitão José Ferraz de Sampaio, José de Lacerda Guimarães, dr. José Pinto do Carmo Cintra, coronel José Pinto Ferraz, dr. Manoel Augusto de Alvarenga, Marcello Nery Schmidt, visconde do Pinahal, por seu pai dr. Andréas Schmidt as senhoras donas Adita Schmidt, Eleonora Schmidt, Olga Schmidt e Zuleiga Schmidt, e por seu pai o dr. Francisco Ernesto Malheiro, as senhoras donas Amelia Candida de Oliveira Malheiro, Elisa Eugenia de Oliveira Malheiro, e d. Maria Isabel de Oliveira Malheiro e por seus procuradores os srs. drs. Antonio Augusto da Fonseca, Antonio Pires de Barros Sobrinho, Antonio de Souza Campos, Rodolfo Gastão Fernandes de Sá e Rogério Pinto Ferraz, barão de Mello Oliveira, conde de Tres Rios, Dario Alves de Carvalho, Francisco Eduardo de Oliveira, commendador Joaquim Lourenço Corrêa, José Ignacio de Camargo Penteado e visconde do Rio Claro, havendo numero sufficiente para assembleia geral, o accionista visconde do Pinahal propoz para presidente o accionista dr. José Pinto do Carmo Cintra, e sendo approvada a proposta o mesmo tomou assento e chamou para secretario a mim José Estanislau de Araújo Botelho.

Declarou-se em seguida aberta a sessão da assembleia geral e convidou o presidente da directoria o exmo. sr. visconde do Pinahal a apresentar o relatório e balanço com o parecer do conselho fiscal, o que sendo feito, a assembleia geral dispuzo a leitura por já ter sido publicado e distribuido.

Postos em discussão o balanço, relatório e o parecer do conselho fiscal e niquem pedindo a palavra, encerrada a discussão, foram approvados unanimente não tendo votado os directores na approvação do balanço e relatório e os membros do conselho fiscal na approvação do respectivo parecer.

Em seguida pediu a palavra o exm. Visconde do Pinahal e passou a ler a seguinte indicação: Senhoras accionistas.—Ao retirar-me da presidencia da directoria da Companhia Rio Claro devo agradecer-vos a confiança plena que em mim depositastes no correr do tempo de minha administração.

Honrado com a confiança plena e absoluta do finado Visconde do Rio Claro, de saudosa memoria, também honraram-me com a sua confiança os seus distinctos filhos, que com o seu illustre pai prestaram o valioso concurso pecuniario para a organização da empresa e posteriormente para a conversão della na actual Companhia Rio Claro.

A justiça manda que diga perante vós a verdade que tenho repetido todas as vezes que se quer attribuir a mim isoladamente as glorias que possuo advir por este commentario, que sem aquelle concurso eu não teria conseguido levar a effeito este melhoramento que como emprehendimento particular honra a iniciativa de nossa provincia.

Retirando-me da administração da Companhia o faço com o coração pezeroso, do pae que se separa da filha dilecta, cujas existencias, criação e desenvolvimento lhe mereceu o mais estremeado cuidado.

Retiro-me agradecido ao pessoal que me acompanharam nas directorias que presidi, ao pessoal de engenheiros que lançou a primeira pedra digo primeira e ultima estaca para a construção de duzentos sessenta e quatro kilometros de linha que vos entrego em effectivo trabalho; ao pessoal do escriptorio que com toda a lealdade e dedicação soube desempenhar os seus deveres.

Retirando-me da suprema direcção administrativa da Companhia Rio Claro eu o faço com a consciencia tranquilla de haver a servido com o maior zelo que me era possivel e eu vos afirmo que com preferencia aos meus negocios de particular interesse, sem retribuição alguma nem pela transferencia do privilegio á Companhia e nem aquella que por diversas vezes votastes de conformidade com os estatutos.

Entregando-vos uma Companhia constituída com suas linhas devidamente accedadas e construída com a maior economia que é comavel com a solidez e perfeição dos trabalhos representando o pequeno

capital de cinco mil contos dos quais tem a Companhia um saldo maior de duzentos contos de réis, distribuindo dividendo de onze mil e trezentos réis por acção e sendo ellas cotadas e vendidas com cincoenta mil réis deagio; e parece que não fui infeliz nos meus calculos e menos aquelles que com seus capitães concorreram para a empresa.

Tambem vos entrego duas concessões de privilegios de multissimo valor para a Companhia Rio Claro: concessão para a Companhia prolongar a sua linha do tronco da villa de Ararajua á do Jaboatão e de esta para a de Botelhos.

Concessão para prolongar o ramal do Jahu á freguezia do Sapê e de esta á Colonia do Itapura, comprehendendo assim o grande territorio que esta entre a margem direita do Tietê, a margem esquerda do Mogy-guaçu, Rio Pardo e Rio Grande.

Se os serviços que venho de prestar á Companhia Rio Claro, tem algum merecimento para os seus accionistas, eu osaria pedir-vos duas modicas recompensas.

1.º A collocação na sala da Directoria dos retratos a olos tirados á expensas da Companhia dos tres primeiros engenheiros que começaram a terminarem os serviços da Companhia durante o tempo de minha administração os quaes são: o dr. Antonio Francisco da Paula Souza, dr. Jorge Black Scorrar e dr. Andréas Schmidt.

2.º Um bill de indemnidade pelos erros ou faltas que eu pudesse ter commetido durante a minha administração, um pelo mais que poderia fazer o beneficio da Companhia Rio Claro.

Foi approvada unanimemente a referida indicação.

Em seguida pediu a palavra o dr. Manoel Augusto de Alvarenga e disse que em vista dos relevantes serviços prestados á Companhia Rio Claro pelo seu presidente o sr. Visconde do Pinahal propunha que se consignasse na acta um voto de louvor ao mesmo sr. Visconde do Pinahal, sendo sem duvida acompanhado pelos accionistas que se achavam presentes na proposta que acabava de fazer.

A referida proposta foi unanimemente approvada.

E não havendo nada mais a tratar-se deu-se por finda a presente sessão, do que para e nistar lavrou-se a presente acta que vos assignada.

Eu José Estanislau de Arruda Botelho, secretario que escrevi e assigno.—José Pinto do Carmo Cintra, presidente.—José Estanislau de Arruda Botelho, secretario.—Visconde do Pinahal, José Pinto Ferraz por mim e como procurador do dr. Rogério Pinto Ferraz—Luiz Carlos de Arruda Mendes—Aurelio Civatti—Francisco Ernesto Malheiro—Ernesto Augusto Malheiro por mim e como procurador do dr. Antonio Augusto da Fonseca e do Conde de Tres Rios—Barão de Ararajua por mim e como procurador de Francisco Eduardo de Oliveira—João de Almeida Leite Moraes, por mim e como procurador de Joaquim Lourenço Corrêa, Francisco Vaz de Almeida e Dario Alves de Carvalho—Antonio Lourenço Corrêa, Francisco de Castro Sá Barreto—Manoel Augusto de Alvarenga—José Ferraz de Sampaio, Eduardo de Mello Oliveira—Antonio Carlos de Arruda Botelho Junior—Firmiano de Moraes Pinto—Marcello Schmidt por mim e como procurador da exma. Viscondessa do Rio Claro—Barão de Mello Oliveira e dr. Antonio Pires de Barros Sobrinho—João de Souza Pinheiro—Francisco de Assis Negreiros—Andreas Schmidt por mim e como procurador de minhas filhas—José de Lacerda Guimarães—João Octavio Malheiro—Antonio Henriques Flores Sobrinho—Horacio Alves de Oliveira.

Está conforme. Escriptorio da Companhia Rio Claro, 23 de Março de 1887. Carlos Emilio de Azevedo Marques Secretario da Companhia.

Cães de Santos

Jogamos, com o nosso ultimo artigo, dar por finda a nossa apreciação sobre as propostas apresentadas para aquella obra, como porém, o sr. J. J. Carvalho Bastos, em artigo que publicou no Jornal do Commercio da Corte de 20 do corrente, mostra convencido do contrario que temos affirmado um relação a sua proposta—julgada por nós fora das condições do edital—vamos analysal-a para melhor conhecer o mesmo, não obstante não termos outro interesse senão provar-lhe que, estudamos criteriosamente e desinteressadamente a questão, que é de interesse para o publico.

O sr. C. Bastos pede o capital fixo de trez mil e setecentos contos de réis para a construção da obra e exige do governo garantia do juro de 10, 9 ou 8 1/2 ao anno durante 16, 20 ou 24 annos, collocando o governo na obrigação de exigir a seu turno do poder legislativo auctorização para satisfazer as suas pretensões, pois a lei que autorisa a construção do canal, nenhuma concessão é feita, n'este sentido, ao poder executivo.

Além disto, pede grandes favores, tais como: gratias á ponto da Alfândega, do Ministerio da Fazenda, embargos desembargados pelo governo, cobrança do tributo de atenuação a preços provisórios, etc., etc., offerecendo em retribuição serviços não cogitados pelo governo.

O edital de concorrência não facultando aos proponentes as exigencias da proposta do sr. C. Bastos, evidentemente a consideramos fora do concurso.

Quando a publicação do sr. J. Miranda Filho no Jornal do Commercio, do mesmo dia 20 pouco temos a acrescentar ao que lhe dissemos ultimamente.

Quem calcula em 19 1/2 saccos o movimento de assucar em um anno no nosso Porto, affirmo que o prazo maior de privilegio em obras d'estas, só offerece beneficio para o Estado, porque a obra terá a solidez proporcional ao prazo; a strução a preço mais baixo que o da sua proposta só favorece as potentadas Companhias de Paqueta, sem influencia no preço do frete da mercadoria importada ou exportada, não tem direito a exigir que lhe respondamos outra cousa que não seja; estude com mais calma e melhor inspirado a questão.

(Extrahido do Correio de Santos.)

Santa Cruz do Lavapés

Pede-se aos devotos para reunirem-se hoje ás 4 horas da tarde á rua do Lavapés n. 20 (chalet) para tratar-se da proxima festa.

S. Paulo

Alfajataria nova e bem montada sendo seu proprietario o ex-contra-mestre da casa Raunier & Cabral. Preços modicos. Rua de S. Bento, baixos do Grande Hotel 3.º, 5.º, subb. e do m. 15-9

Industrias e profissões

Scientifica-se aos srs. contribuintes que por esta collectoria se está arrecadando o imposto sobre industrias e profissões, relativo ao 2.º semestre do exercicio de 1886—1887 sendo a cobrança effectuada sem multa até 30 de Abril proximo futuro e dessa data em diante com a multa de 6 %.

Collectoria de rendas geraes de S. Paulo, 1.º de Março de 1887. O collector. 16—13 Joaquim Carlos B. Silva.

Agradecimento

Quando firmei contracto com a directoria geral das obras publicas e vim dar andamento as obras da matriz d'esta cidade, não pensei que aqui chegando fosse tão bem accoito e considerado pelo povo arben-ses verdadeiramente philantropico, cavalheiro, protector dos artistas e que não faz distincção de nacionalidades.

Não pensei encontrar, como felizmente encontrei, corações tão generosos e dignos de todo encomio, pela sublimitade dos principios que os elevam ao apogeo das glorias e assim estando proximo o dia de minha retirada para a capital desta provincia, faltaria um dever sagrado, dever de honra, se presenciar a deliberação de vir hoje pelas illustres columnas deste orgão da opinião publica, manifestar eterna gratidão ao brioso povo arben-ses, a esse povo hospitaleiro, nobre e illustrado que mi ha sabido distinguir-se pelas suas virtudes na pratica divina da caridade, e a amar ao proximo.

Assim, pois, em viagem de retirada de-ja já manifesto ao agradecido, pedindo desculpas de algumas faltas e offerecendo a todos em geral e a cada um em particular, o limitado prestimo de que disponho em S. Paulo, á rua d. Misericordia numero 20, onde aguardo ordens esperançosos, de poder mais de perto provar meu reconhecimento pelas vivas demonstrações de amizade, considerações e sympathia que obtive sem todavia julgar-me na altura de as merecer. Ardeas, 17 de Março de 1887. ANUNCIATO GALLO. Mestre constructor de obras.

EDITAES

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispôs o artigo 60 do regulamento que baixou com o decreto n. 9554 de 3 de Fevereiro do anno passado, a inspectoria geral de hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Trajano de Moraes Pupo, por seu procurador, José Caetano dos Santos, lhe dirigió a seguinte petição, com documentos que satisfaziam as exigencias do artigo 65 do citado regulamento:

«Trajano de Moraes Pupo, cidadão brasileiro, domiciliado na villa de S. Pedro, termo de Piracicaba, provincia de S. Paulo, vem requerer licença para abrir farmacia naquella localidade. Junta o supplicante documentos, por onde prova que está em condições de obter a concessão, que pretende, de conformidade com o disposto nos artigos 65 e seguintes do regulamento 9554 de 3 de Fevereiro do corrente anno. E' verdade que a camara municipal opina pela desnecessidade do estabelecimento que o supplicante se propõe fundar; mas a razão adduzida é de todo o ponto nulla para o effeito previsto. Entende a camara que, por haver na villa uma farmacia, a qual, como se contém na informação, não está licenciada, não convém que outra ali funcione. Contrapoz a seus intuitos, evidentemente, a alludida informação. Não sendo licenciada a farmacia, é claro que não existe perante a lei, sendo como flagrantemente infraccão, sujeita ao necessario correctivo e judicial para ser privilegiada pela exclusão de outra. Sobrevêta que, quando mesmo legalmente constituída, uma unica farmacia, em qualquer localidade, quer dizer monopolio; e tanto mais odioso e insupportavel quanto impõe-se aos dois mais preciosos bens a saúde e a vida. Isto posto, conlido no alto criterio e espirito de justiça da illustrada junta de hygiene publica, aguardo o supplicante e pede deferimento e E. R. M. Rio de Janeiro, 29 de Novembro de 1886.—José Caetano dos Santos. Sobre o sello respectivo.

E' declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á inspectoria de hygiene da provincia de S. Paulo a resolução de estabelecer farmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida. Inspectoria geral de hygiene, 16 de Março de 1887. Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Secretaria do Governo

De ordem de s. exc. o sr. dr. presidente da provincia, faz publico que para provimento do officio de tabelião do publico, judicial e notas e annexos do termo de Santa Rita do Paraíso é tambem pretendente o cidadão José Manoel de Oliveira Franca. Secretario do governo de S. Paulo, 26 de Março de 1887.—O secretario da provincia. — Estevam Leão Bouroul.

O dr. Ignacio José de Oliveira Arruda juiz de direito da segunda vara civil e de orphãos nesta imperial cidade de S. Paulo e seu termo etc.

Faço saber aos que ao presente e dital com 10 dias de prazo virem, que o porteiros dos auditorios José Sebastião Pereira, ou quem suas veser fiser, trará a venda e arrematação nos dias 1, 2 e 4 do mez de Abril vindouro, a chacara denominada Quinta da Vinha situada a rua e freguezia do Braz n. 175 placca, contendo grande casa de morada, adega cocheira, e quartos de alugueis e uma venda n. 159 placca, grande plantação de parreiras, 11 Jaboaticabeiras, Camelleiras e outra servizes que com a reforma da avaliação, foi avaliada pela quantia de 20:000\$000.

Este predio é pertencente ao coronel Ignacio José de Araújo e outros, que a requeri-mento d'aquele e dos interessados foi reformada a sua avaliação e posta de novo em praça.

Couvido portanto attodos os pretendentes a offerecerem seus lances nos dias acima indicado ou no dia 5 tambem do citado mez de Abril no meio dia as portas do mesmo predio.

E para que chegue ao conhecimento de todos muharei lavar este e mais dois de igual teor para serem affixados nos lugares do costume e publicado pela imprensa.

Dado e passado nos 24 de Março de 1887.—Eu Januario Moreira, escrivão que o substitui. 3—1 Ignacio José de Oliveira Arruda.

TELEGRAMMAS

Pernambuco, 26 de Março

A respeito do abalroamento (de que vae noticia em outra secção desta folha) ha ainda os seguintes pareceres.

Chegou aqui uma pequena embarcação a vapor conduzindo 30 pessoas. Consta que em uma outra seguiram mais naufragos em direcção a Parahyba. As pessoas salvas sobem ao numero, aqui conhecido, de 100. Da familia do desembargador Urbano falta uma menina; o desembargador ficou no Maranhão.

Propala-se que o deputado geral, padre João Manoel, tambem perreço na catastrophe. Parece, entretanto, que é falsa esta noticia, não havendo provas de ter embarcado no vapor naufragado aquelle cavalleiro.

Abriu-se aqui uma subscrição em favor dos naufragos indigentes, tendo já reunido quantia superior a cinco contos de réis.

Rio de Janeiro, 26 de Março

O sr. Macedo, primeiro tenente da armada, assumio hontem o commando das lanchas torpedeiros.

Montevideo, 26 de Março

O partido constitucional celebrou hontem uma reunião imponente a que assistiram mais de duas mil pessoas.

Bruxellas, 26 de Março

O explorador Stanley organisou nas Estações do Estado Internacional do Congo columna de 1.000 homens com o fim de penetrar no Soudão Meridional, passando por Ugalen.

Rio de Janeiro, 26 de Março

Cambio a 90 dias sobre Londres 21 7/8 d. Sobre Paris 434 réis por franco. Mercado firme.

Londres, 25 de Março

Café do Rio, first ordinary, floating, cargoes 61 scheling por 112 libras. Café de Santos, good average, floating cargoes, 69 scheling por 112 libras. Mercado muito activo; preços muito firmes.

Hamburgo, 25 de Março

Café do Rio real ordinary 67 pf. por 50 kil. Café de Santos, good average 68 pf. por 50 kil. Mercado calmo; preços sustentados.

Marcelha, 25 de Março

Café do Rio, first ordinary, 71 frs. 50 a 73 frs. 50 por 50 kil.

Antuerpia, 25 de Março

Café de Santos, good ordinary, 39 3/4 c. p o libra. Mercado activo; preços firmes.

Amsterdão, 25 de Março

Café de Java, good ordinary, 43 1/2 c. por libra.

Nova-York, 23 de Março

Café do Rio, good floating, cargoes (preço médio) 15 1/8 c. por libra. Mercado activo; preços firmes. (Agencia Havas).

ANNUNCIOS



João Lino Xavier de Amaral e seus filhos, convi- dião a seus parentes e amigos para acompanharem hoja de carto ao cemiterio da Consolação os restos mortuos de sua presada esposa e mãe d. Porciun- ana Annalia de Jesus Amaral, pelo que ficarão eternamente agradecidos. O sahamento terá lugar ás 10 horas da manhã, da rua do Gazeteiro Becco do Coronel Lucas residencia do sr. Joaquim Augusto Filho. Por este acto de caridade e religião, agradecemos. S. Paulo, 27 de Março de 1887.



Jesuino Antonio de Castro, Maria Joanna C. de Castro, Jesuino Antonio de Castro Junior, Firmiana A. de Castro Orço-Marzo e Etelvina A. de Castro Ramos e seus maridos, fazem, na terça-feira 29 do corrente celebrar uma missa de 7.º dia, ás 8 horas da manhã, na igreja de Santa Ephigenia, pelo eterno descanso de sua inditosa mãe, sogra e avó Candida M. de Barros; para assistir a este acto convidam aos parentes e mais pessoas de sua amizade, pelo que desde já antecipam seus agradecimentos. S. Paulo, 25 de Março de 1887.



Pedro Bueno e sua sra. Anna Cunera Bueno e seus filhos mandam celebrar uma missa do setimo dia pelo descanso eterno da alma de seu sempre lembrado compadre e amigo Antonio José de Oliveira Té e convidam a todos os parentes e seus amigos e do finado para assistirem terça-feira 29 do corrente mez as 9 horas da manhã na igreja de Nossa Senhora dos Remedios e desde já ficam eternamente agradecidos. 2—1



A familia do finado maior Luiz Pacheco de Toledo agradece a todas as pessoas que acompanharam ao cemiterio municipal os restos mortuos da finada d. Aurora Benvidina de Campos Toledo, e convidam a todos os parentes e amigos para assistirem á missa do 7.º dia, que será celebrada quarta-feira, 30 do corrente, ás 8 horas, no recolhimento de Nossa Senhora da Luz. S. Paulo, 26 de Março de 1887. 3—1



Companhia Mogyana

Linha do Rio Grande

De ordem da directoria, e em virtude de resolução d'assembleia geral d'accionistas de 4 de Abril de 1886, e autorizada por acto do governo geral de 11 do corrente mez, são convidados os srs. accionistas da linha do Rio Grande á fazerem a segunda entrada do capital subscrito, na razão de 10 por cento ou 20\$000 por acção.

As entradas começaram no dia 4 de Abril proximo e terminarão no dia 24 do mesmo no escriptorio central ou na agencia da companhia em S. Paulo.

Escriptorio Central da Companhia Mogyana em Campinas, 24 de Março de 1887. O secretario. 8—1 Joaquim Corrêa Dias.

Banco de Credito Real de S. Paulo

No dia 1.º de Abril proximo começa o pagamento do coupon de juro das letras hypothecarias do Banco, que se vence a 31 do corrente mez.

S. Paulo, 26 de Março de 1887. 3—1 José Duarte Rodrigues, Gerente.

Banco de Credito Real de S. Paulo

Continúa suspensa a transferencia de accões deste Banco até que sejam distribuidos os titulos das novas accções.

S. Paulo, 24 de Março de 1887. 3—1 José Duarte Rodrigues, Gerente.

Pianos Miguel de Tulio

Tem bons pianos para alugar. 3—1 RUA DE S. JOÃO N. 11

ESCRAVO FUGIDO

Fugio no dia 6 do corrente da fazenda dos abaixo assignados em S. Luiz o escravo de nome Americo, creoulo do 38 a 39 annos pouco mais ou menos, alto preto, bem feito de corpo, bons dentes, costuma fazer a barba, usa só bigode, conversa bem, é bonito, trajá bem, é bom carpinteiro e bom pedreiro, é escravo de estimação, leva com siigo algum dinheiro seo; presume-se que elle ande para os lados de Parahybuna, S. Sebastião ou que procurese na estrada de ferro para os lados de Guararama ou Mogy das Cruzes. Quem do mesmo souber ou der noticia certa será bem gratificado. S. Luiz, 21 de Março de 1887. 8—1 Baronesa de Parahybunga de Figueira

LORMONT

DE
G. RELLER & COMP., em Bordeaux
Tendo apparecido falsificações e imitações deste afamado vinho, do qual
H. SCHWENGER & COMP., em Santos

SUCCESSORES DE VOCKERODT & COMP.
São os únicos agentes na PROVINCIA DE S. PAULO, chamamos a atenção dos consumidores para os signaes seguintes do vinho legitimo, sendo:
As ROLHAS das garrafas trazem a firma G. PRELLER & COMP. BORDEAUX: as CAPSULAS BRANCAS também levam a mesma firma tanto do lado, como em cima em baixo da LETRA VERMELHA P.
Além disso em cada garrafa do vinho por nós importado, abaixo do rotulo principal da casa de Bordeaux, acha-se um pequeno rotulo, vermelho sobre branco, com a nossa firma, ou a dos nossos antecessores VOCKERODT & COMP.
Protestamos solemnemente contra todas as falsificações ou imitações, prometendo fazer uso dos recursos que nos faculta a lei, perseguindo com todo rigor os respectivos falsificadores.
25-13

FERRO GIRARD
Approvedo pela Academia de Medicina de Paris.
Approvedo pela Junta Central de Hygiene publica do Brazil.

O Professor Hérad encarregado do Relatório á Academia demonstrou que é facilmente accetito pelos doentes, bem tolerado pelo estomago, restaura as forças e cura a chloroanemia; que o que distingue particularmente este novo sal de ferro, é que não causa prisão de ventre a combato, e elevando-se a dose, obtêm-se defecções numerosas.

O FERRO GIRARD cura anemia, cores pallidas, calambres de estomago, enjoo, sobrecimento do sangue; fortifica os temperamentos fracos, excita o appetite, regulariza as regras e combate a esterilidade.

Deposito em Paris, 8, rua Vivienne e nas principais Pharmacias e Pharmaciaes.

GRAGEAS de Ferro Rabuteau
Laureado do Instituto de França. — Premio de Therapeutica

O emprego em medicina de Ferro Rabuteau é baseado na Sciencia.

As Verdadeiras Grageas de Ferro Rabuteau são recomendadas nos casos de Chlorose, Anemia, Palidez da Face, Corrimentos, Debilidade, Esgotamento, Convalescencia, Fraqueza das crianças, Depuramento e Alteração do sangue em consequencia de fadigas vigiliias e excessos de toda a natureza. — Tomar 4 a 6 grageas por dia. Nem Constipação nem Diarrhea, Assimilação completa.

Elisir de Ferro Rabuteau recommendado as pessoas que não podem engulir engulir as grageas. Um calix de licor aos repastos.

Xarope de Ferro Rabuteau especialmente para as crianças.
Uma explicação detalhada acompanha cada frasco.

Exigir o Verdadeiro Ferro Rabuteau de CLIN & C^{ia}, de PARIS, que se encontra em casa dos Droguistas e Pharmaceuticos.

Companhia Carris de Ferro de S. Paulo
Esta companhia tem wagons á disposição do publico para effectuar mudanças nos dontos da cidade servidos pelas suas linhas, sendo o preço de quatro mil réis por viagem de cada wagon.
Para qualquer outra carga a transportar o preço será dependente de ajuste previo S. Paulo, 28 de Fevereiro de 1887.
15-10
Tarquínio Antonio Tarantú Fiscal geral.

AGUA DE MELISSA dos CARMELITAS BOYER
Unico Successor dos Carmelitas

PARIS — 14, Rua de l'Abbaye, 14 — PARIS

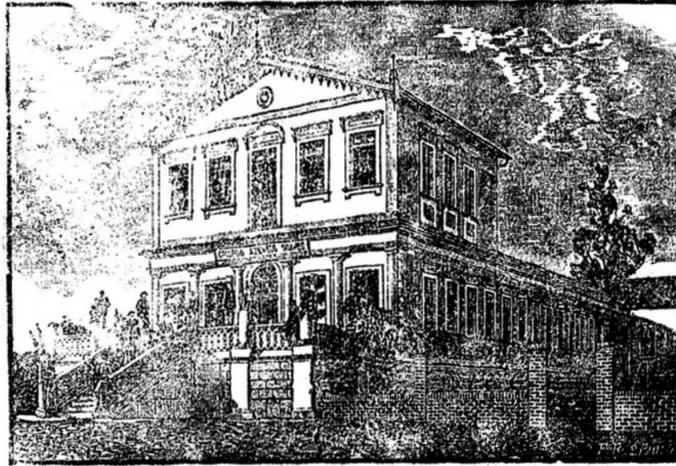
CONTRA:
Apoplexia, Choleza, Enjoo do mar, Febre amarella, etc.

Platos Colicas, Indigestões, Desconforto AS FALSIFICAÇÕES

Desconforto AS FALSIFICAÇÕES

Exigir a Assignatura de Boyer

DEPOSITOS EM TODAS AS PHARMACIAS do Universo.



Collegio Azevedo Soares
Internato para meninos
38—Rua do Monsenhor Andrade—38

O collegio Azevedo Soares toma a seu cargo a educação physica, moral e intellectual dos alumnos que lhe forem confiados, desde a instrução primaria até habilital-os para a matricula em qualquer academia do imperio.
Reabriram-se as aulas e acham-se funcionando com toda a regularidade.
As pensões devem ser pagas, por trimestre adiantado, pela tabella seguinte:

Pensionista	180\$000	AULAS FACULTATIVAS	
Semi-pensionista	80\$000	Musica instrumental	24\$000
Lavagem de roupa	20\$000	Piano	24\$000
Materiaes	38\$000	Desenho	24\$000

O pensionista pagará por uma só vez, no acto da entrada, a joia de 40\$000.
O trimestre será contado do dia em que entrar o alumno, e uma vez começado, considera-se vencido e deverá ser pago integralmente, ainda que o alumno esteja em férias, ou tenha faltado as aulas por qualquer motivo.
Melhores informações serão ministradas no proprio collegio ou, por especial favor, pelos exmos. srs. dr. Marcos de Oliveira Arruda, dr. João Ribeiro de Almeida Netto, dr. Clementino de Souza Castro, dr. João Pedro da Veiga Filho, José Eduardo de Macedo Soares e Emilio Rangel Pestana.
Os prospectos distribuem-se no collegio que pode ser visitado a qualquer hora.
20 25
O director Joaquim José de Azevedo Soares

PAPIER FAYARD et BLAYN
Com as Dores reumaticas, Irritações do Pello, Lombagos, Feridas, Queimaduras, Frieiras, Callos, Callosidades, Callos entre os dedos dos pés.
AVISO. — Todos os nossos embulhos tem a marca de FAYARD & BLAYN
Tudo se compra em: 50, Rua do Carmo, Santos, e nas principais Pharmacias.

Circo Tauromachico
Direcção do insigne artista
FRANCISCO PONTES
Largo 7 de Abril (antigo dos Carros)
Hoje, 27 de Março
esplendida e apparatus corrida de seis magnificos e bravos touros, escolhidos com esmero e affiançados pelos srs. fazendeiros
TOMA PARTE TODA A COMPANHIA
PREÇOS
Camarotes com 5 entradas . . . 12\$ 00
Entrada de sombra . . . 2\$ 00
Lugar especial proprio para familias 2\$000
Entrada de sol . . . 1\$000
Idem para crianças e militares sem graduação. . . \$500
Os bilhetes acham-se desde já a disposição do respeitavel publico, na conhecida casa Garraux, e hoje na bilheteria do circo.
Começará ás 4 horas

THEATRO S. JOSÉ
Per la Sera di
DOMENICA, 27 MARZO 1887 A ORE 8
PRECISE
Serata a totale beneficio dei Daneggiati dal terremoto in Italia

ORGANIZZATA DALLE CINQUE SOCIETA ITALIANA RIUNITE
PROGRAMMA
PARTE PRIMA
CONCERTO VOCALE ED INSTRUMENTALE
1º **Gomes**—GUARANI, Pol Purri per la Banda dei Permententi.
2º **Napoleon**—REVERIE e MINUETTO per due violini, viola e violoncelli. Sig. G. Bastiani, M. Miguaini, F. Regis e H. Stupakoff.
3º **Verdi**—LA FORZA DEL DESTINO. Romauza per tenore, Sig. A. Spinelli.
4º **Galli**—FOSCA, Opera del M. Com C. Gomes. Fantasia per flauto, Sig. A. Abelardo Soares de Souza.
5º **Meyerbeer**—L'AFRICANA. Ballata per baritono, Sig. prof. E. Pons.
6º **Talberg e Berlot**—GLI UGONOTTI. Gran duo per piano e violino. Sig. A. Levy e G. Bastiani.
7º **Verdi**—DON CARLOS. Scena nell'atto 4º per basso, Sig. H. Stupakoff.
8º **Massenet**—RE DE LAHOR. Grande aria per soprano. Sig. C. Maragliano.
9º **Mendelssohn**—Trio, per piano, violino e violoncello. Sig. L. Levy, G. Bastiani e H. Stupakoff.
Accompagnano al piano la Sg. Corinna Maragliano, e di Sig. L. Levy e Prof. Francesco Festa.

Organizzatore e direttore del Concerto
SIG. C. BASTIANI
Le Signore e Signori nominati che prendono parte al Concerto si prestano gentilmente, non ché la Banda dei Permententi graziosamente concessa dall' Illm. Sig. Presidente della Provincia.
PARTE SECONDA
Riabilitazione
Dramma in 4 atti di
ENRICO MONTECORBOLI
RAPPRESENTATO DAL GRUPPO
FILODRAMMATICO DELLA Societa' Pietro Cossa
La scena ha luogo nei dintorni di Napoli.
EPOCA ATTUALE
DIRECTORE DEL GRUPPO FILODRAMMATICO
SIG. ALFONSO GIULIANI
Acabará o espectáculo com a poesia dramatica: A ARTE, declamada em Portuguez pelo actor Colantoni Rossi que acham-se de passagem nesta capital.

Aviso Maritimo
Norddeusther Loyd de Bremen
O VAPOR ALLEMÃO

KRONPRINZ F.W.
Esperado no fim do mez, sahirá no dia 10 de Abril para
Lisboa Antuerpia e Bremen
com escala pelo
Rio de Janeiro e Bahia
Estes vapores conduzem medico e creada e tem magnificas acommodações para passageiros de primeira e terceira classes.
Para passagens, fretes e mais informações trata-se com os agentes
Zerrenner, Búlow & Comp.
2—RUA JOSE RICARDO—2
EM SANTOS:
43-Rua Direita—43
EM S. PAULO

PO PURGATIVO DE ROGÉ
POUDRE PURGATIVE DE ROGÉ
APPROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

Nenhum purgativo tem gosto tão agradável nem produz effeito mais certo. Numerosas observações nos hospitales de Paris demonstraram que os seus effectos são constantes.

Com o PO DE ROGÉ qualquer pessoa pode preparar uma bebida purgativa, laxante e refrigerante. Conserva-se e transporta-se facilmente.

O PO DE ROGÉ unico e autentico é vendido em vidros envoltidos em papel cõr de laranja traz a assignatura e o sinete do inventor em frente:

VINHO E GRAGEAS do DOUTOR VIVIEN
Extracto natural de Fígado de Bacalhão
PREMIADO COM MEDALHAS DE OURO E PRATA pela Academia Nacional

Ordenados nos Hospitales de França, America, Inglaterra, Russia, etc., etc.

Administrar sob forma mui facil e agradável todos os elementos curativos do oleo evitando assim o cheiro e sabor nauseosos d'isto: além d'isso esta preciosa preparação tem uma superioridade incontestavel sobre o Oleo porque pode ser usada durante os grandes calores em quanto o uso d'aquele é impossivel, tal o o eminente serviço prestado pelo Doutor VIVIEN e a experiencia tem confirmado o bom effeito d'esto producto.

Exigir a firma do inventor H. VIVIEN em duas côres ao redor do gargalo de cada garrafa com o selo da União dos Fabricantes.

PARIS — 50, Boulevard de Strasbourg, 50 — PARIS

GUARDA NACIONAL
Na antiga e muito acreditada casa de LEITE GUIMARÃES & COMP.
A rua do Ouvidor n. 38
PERTO DA QUITANDA
RIO DE JANEIRO
Sirguezios Uniformes militares

Fabrica-se com perfeição e preços vantajosos uniformes para os srs. officiaes da Guarda Nacional do Imperio.
30 13
Unico correspondente em S. Paulo
Costa Almeida & Comp.
LARGO DA SÉ N. 7

XAROPE DE HYPOPHOSPHITO DE CAL
de GRIMAULT & C^{ia}
Approvedo pela Junta de Hygiene do Rio de Janeiro

Fazendo-se uso deste Xarope, calmão-se os accessos de tosse, desaparecem os suores nocturnos, poza-se de um sono reparador, desperta-se o appetite, e o doente, augmentando suas forças, apresenta o aspecto de quem goza boa saúde. Os medicos recommendão que se tome ao mesmo tempo as Pastilhas peitoraes de succo de alface e agua de louro cerejo de GRIMAULT e C^{ia}, que constituem os dois calmantes mais inoffensivos da materia medica.

O frasco, ovales, que contém este Xarope, são de uma bella cõr de rosa e levão a marca de fabrica, o selo e a firma da nossa casa.

Deposito em PARIS, 8, Rua Vivienne, e nas principais Pharmacias e Drogarias.

L. T. PIVER em PARIS
IMPORTADOR DO
Novo **OLEO Extra-Fino**
AO
CORYLOPSIS DO JAPÃO
Untuoso e Tonico
Dá aos Cabellos um brilho admiravel e os regenera.

Depositos nas principais Pharmacias, Pharmacia e Cabelleiros de America.

MACHINAS DE COSTURAS
40
boas escolhidas
qualidades
VENDEM-SE

GRANDE DEPOSITO DE MACHINAS
PREÇOS DE RS. 120000 ATE 200000
Garantidas por 5 annos

P. S. Não vendemos fiado, nem damos machinas á prestações, porém o comprador tem a certeza, que compra machinas novas, ainda não uzadas e nem tão pouco regaladas.

Concerta-se qualquer machina e encontra-se todas as peças avulsas, bem como utensilios para os nossos systems.

Deposito da afamada linha
LEAO
Rua de S. Bento 45
25 18 4. e 6.
Victor Nothmann & C.